

PROGRAMA DE MOBILIDADE NACIONAL ALMEIDA GARRETT

GUIA DO CANDIDATO DO ISCTE

1. Introdução

1.1. Âmbito do Programa

O Programa Almeida Garrett pretende incentivar a cooperação entre instituições de ensino superior, visando promover a qualidade e reforçar a sua dimensão nacional, melhorando assim a transparência dos processos académicos e o reconhecimento universitário em Portugal.

Ao abrigo do presente Programa os estudantes têm a possibilidade de efetuar um período de estudos numa universidade nacional de acolhimento, com pleno reconhecimento académico. O período de estudos terá a duração de 1 semestre, que corresponderá a 30 créditos ECTS. A mobilidade de estudantes abrange também os estágios, trabalhos de fim de curso ou projetos finais, desde que as referidas atividades integrem o plano curricular do curso na universidade de origem (estão excluídos as dissertações e os projetos de mestrado).

As vias de procedimento deste programa compreendem a realização de um acordo prévio entre instituições, contrato de estudos, pagamento de propinas na universidade de origem e reconhecimento das unidades curriculares realizadas.

Anualmente, as escolas fixarão o número máximo de permissões de saída e de entrada em cada licenciatura.

Os estudantes deverão ler, ainda, o Regulamento do Programa Almeida Garrett.

1.2. Financiamento

Não existe a atribuição de bolsas de estudo para apoiar a mobilidade dos estudantes selecionados.

1.3. Universidades participantes no Programa

É possível realizar um período de mobilidade numa das seguintes universidades:

- Universidade dos Açores
- Universidade do Algarve
- Universidade de Aveiro
- Universidade da Beira Interior

- Universidade de Coimbra
- Universidade de Évora
- Universidade de Lisboa
- Universidade da Madeira
- Universidade do Minho
- Universidade Nova de Lisboa
- Universidade do Porto
- Universidade Técnica de Lisboa
- Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro
- Universidade Aberta
- Universidade Católica Portuguesa

2. Candidatura

2.1. Estudantes elegíveis

São elegíveis todos os estudantes que se encontrem inscritos no Iscte. Os estudantes de 1º ciclo só poderão efetuar a sua mobilidade a partir do 2º ano e desde que tenham realizado, no mínimo, 60 ECTS. Os estudantes de 2º ciclo só poderão efetuar a sua mobilidade a partir do 2º semestre do 1º. ano.

Nos cursos com mestrado integrado os estudantes só poderão efetuar a sua mobilidade a partir do 2º. ano, com exclusão do 5º. ano.

Os estudantes estrangeiros a frequentar o ISCTE no âmbito de programas de mobilidade, não são elegíveis para o Programa Almeida Garrett.

2.2. Prazos de candidatura

A candidatura obedece ao calendário próprio definido por cada Universidade participante no Programa. A cada ano o prazo é anunciado pela Unidade de Relações Internacionais do Iscte, não ultrapassando os seguintes: até 25 de junho para o 1º semestre e até 25 de outubro para o 2º semestre.

2.3. Processo de candidatura

A candidatura será formalizada no Sistema Fénix e submetida com a documentação solicitada: Curriculum vitae (em português ou inglês); contrato de estudos aprovado e assinado pelo Coordenador académico no Iscte.

Na candidatura o estudante irá apresentar até 2 universidades por ordem de preferência e fará menção do período de estudos pretendido, que pode ter a

duração de um semestre, primeiro ou segundo (salvo alguma restrição aplicada e comunicada na convocatória).

3. Seleção e Elegibilidade

3.1. Critérios de seleção

A seleção dos candidatos far-se-á de acordo com os seguintes critérios:

- a) Prioridade aos estudantes com melhor desempenho académico, medido com base na média ponderada por ECTS;
- b) A média calculada no ponto anterior sofrerá uma penalização por cada disciplina que o estudante tenha em atraso, da seguinte forma:
 - de 0,5 valores, por uma disciplina em atraso
 - de 1,0 valor, por duas disciplinas em atraso
 - de 1,5 valores, por três disciplinas em atraso
 - de 2,0 valores, por 4 disciplinas em atraso
- c) Se necessário, e como critério de desempate, dar-se-á prioridade ao estudante com maior rácio de ECTS realizados a dividir pelo nº de inscrições.
- d) O estudante indicará 2 opções de destino e será dada preferência à sua 1ª escolha.

4. Elegibilidade

O estudante deixa de ser elegível, para qualquer programa de intercâmbio de estudantes, nos seguintes casos:

- a) Não aproveitamento por falta de assiduidade;
- b) Terem-se verificado situações anómalas referidas no relatório sobre a atividade desenvolvida pelo estudante elaborado pela universidade de acolhimento;
- c) Não cumprimento do disposto no ponto 5.1.2.c).

5. Obrigações das Partes

5.1. Obrigações do estudante

- 5.1.1. Antes da partida o estudante deverá
 - a) Procurar, nas universidades da sua preferência, disciplinas equivalentes ao seu plano de estudos no ISCTE;
 - b) Submeter o “Contrato de estudos” à apreciação e à aprovação do coordenador do curso;

- c) Enviar à universidade de acolhimento cópia do contrato de estudos, para aprovação;
- d) Entregar na URI uma cópia do contrato de estudos, devidamente assinado por ambas as partes;
- e) Realizar a inscrição no Iscte e pagar a respetiva propina, dentro dos prazos estipulados.

5.1.2. Durante a estadia o estudante deverá

- a) Comunicar ao coordenador do curso qualquer alteração que se verifique no contrato de estudos inicialmente definido;
- b) Cumprir com assiduidade o contrato de estudos;
- c) Solicitar, junto da universidade de acolhimento, a emissão do certificado final de estudos.

5.1.3. Após regresso o estudante deverá

- a) Solicitar junto da Escola o reconhecimento dos créditos obtidos, entregando para tal o contrato de estudos original e o certificado final obtido;
- b) Entregar na URI uma cópia dos documentos referidos no ponto anterior;
- c) Elaborar um relatório das atividades desenvolvidas, referenciando os pontos positivos e os pontos negativos experimentados.

5.2. Obrigações da Instituição de Origem

A instituição de origem obriga-se a:

- a) Conceder equivalência ao aproveitamento obtido pelo estudante na universidade de acolhimento, conforme o disposto no contrato de estudos;
- b) Manter os benefícios atribuídos ao estudante, pelos seus Serviços de Ação Social;
- c) Apoiar o estudante antes, durante e após a mobilidade e manter articulação com a universidade de acolhimento.

5.3. Obrigações da Instituição de acolhimento

5.3.1. A instituição de acolhimento obriga-se a:

- a) Assegurar as condições para o cumprimento do contrato de estudos estabelecido com o acordo do Iscte;

- b) Garantir o acesso aos serviços prestados pelos Serviços de Ação Social (com exceção das bolsas de estudo), nas mesmas condições que aos seus próprios estudantes;
- c) Assegurar, sempre que possível, alojamento na residência de estudantes e quando tal não seja possível auxiliar, sempre que possível, na procura de alojamento externo;
- d) Certificar o aproveitamento do estudante, no final do período de estudos, sem encargos para este;
- e) Identificar um professor-tutor responsável pelo estudante durante o período em que este se encontra em mobilidade, desempenhando simultaneamente o papel de conselheiro e orientador científico/pedagógico;
- f) Elaborar um relatório sobre a atividade desenvolvida pelo estudante durante o período de estudos, da responsabilidade do tutor.

6. Disposições Finais

6.1. Transferência

O estudante que efetue mobilidade nacional, não poderá, no ano seguinte à realização da mobilidade, pedir transferência para a universidade de acolhimento.